

**EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Sr. João Batista da Silva, brasileiro, solteiro, contador (MG-068773/O-4), portador do CPF/MF nº. 871.274.406-97, Cédula de Identidade nº. MG-5.390.421, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Alcebíades Gilli, nº. 05, Bairro Morbidelli, Município de Extrema/MG, vem respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar a seguinte **CONSULTA**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos.

A diária tem por finalidade compensar financeiramente o servidor pelo ônus imposto pela municipalidade de fazer estada temporária fora da localidade onde tem exercício, além de indenizar as despesas com refeições, hospedagem e outros gastos decorrentes do deslocamento.

De plano, cumpre registrar, que nem todos os servidores lotados no cargo efetivo de motorista, obrigatoriamente, efetuam deslocamento diário ou rotineiro para fora do Município. Exemplo, os motoristas lotados na educação, limitam-se, rotineiramente, a fazer a linha escolar e, tão somente, de forma esporádica ou especial, fazem deslocamento intermunicipal ou interestadual.

Lado outro, que muitas das vezes, **motoristas lotados na saúde, fazem uma, duas, três e até mais viagens para municípios circunvizinhos, portanto, de curta de distância, mas que ao longo da jornada diária até mesmo ultrapassam a carga horário e dificultam a alimentação e geram gastos**, como exemplo, água, lanches, posto que precisam esperar todos os usuários/pacientes.

Se não bastasse, **em municípios pequenos ou ao longo das estradas, encontra-se uma extrema dificuldade para conseguir estabelecimentos que forneçam nota fiscal, o que gera um prejuízo ao servidor, o qual tem que arcar com um custo que não lhe deveria recair.**

Importante salientar, que as diárias não indenizam aquilo que o vencimento básico remunera, de modo que não há, dessa forma, pagamento repetido pelo mesmo serviço.

Determinar que os motoristas sustentem as despesas com alimentação e pernoite quando no cumprimento de missão designada pela



Administração, representa verdadeira redutibilidade de vencimentos, o que viola garantia constitucional, nos termos do artigo 37, inciso XV, da CF.

Ocorre que, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), por meio da **Consulta nº 862422**, de relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio, datada de 28 de novembro de 2012, entendeu que "o deslocamento do território municipal, realizado por motorista, a serviço, por ser atividade inerente ao exercício de suas funções, retira o seu caráter eventual, tornando incabível o pagamento de diárias", e "considerando que a diária tem múltipla destinação, poderá a Administração, com autorização legal, custear, havendo necessidade de pernoite, as despesas extraordinárias com hospedagem, e, com ou sem pernoite, a despesa com alimentação".

Assim questiona-se:

1) É possível, considerando o largo de tempo da última consulta (28/11/2012), somado ao fato que a diária possui natureza e finalidade compensar financeiramente o servidor pelo ônus imposto pela municipalidade de deslocamento temporário fora da localidade onde tem exercício, ainda que rotineiramente, e com base na proporcionalidade/cargo-função, estabelecer a diária para os motoristas e em valor inferior aos demais servidores?

2) É possível estabelecer regramento legal, tão somente para pagamento da alimentação do motorista, e dentro de um parâmetro razoável e proporcional, sem a necessidade de apresentação de comprovante fiscal?

3) Em caso de resposta negativa as questões anteriores, seria possível estabelecer a concessão de vale-refeição para os motoristas e se poderia ser em valor superior aos demais servidores e dos motoristas que não se deslocam para outros municípios, considerando, assim, o café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, tudo conforme regulamentação específica em lei e conforme a distância e tempo de viagem?

Pede deferimento.

Extrema/MG, aos 29 de novembro de 2022.

Walace Aquino Ferreira

- Procurador-Geral do Município -

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -